

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a bancar despesas para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 1992.

Zeldair ^{Dauff} de Souza Corval
Prefeito Municipal

Lei nº 356/92.

"Cria área de preservação permanente e relevante histórico, cultural e paisagístico."

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criada a área de preservação permanente e relevante interesse histórico, cultural e paisagístico, num total de ... (01 km) ...

Cruta do Ipejuba, situada entre as Fazendas Aguar Fria e Bonsucesso, neste Município, de acordo com os artigos 23, III e 216, § 5º da Constituição Federal; artigo 3º, alínea "e" do Código Florestal; artigos 1º, I e 2º, da Lei 6.513. de 20.12.77. e artigo 160, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Será fixada uma placa na parte exterior, próximo à entrada da Cruta, contendo:

- a) denominação e breve histórico da Cruta;
- b) número desta Lei, data de sua publicação;
- c) proibição de depredação e danos no interior da Cruta, num raio de um quilômetro (01km) bem como, de qualquer forma, alteração, ou descaracterização da paisagem na área preservada.

Art. 3º. A área será fiscalizada pela Prefeitura, em conjunto com o IBAMA, COMSEMA, e/ou moradores locais.

Art. 4º. A multa que se aplicar pela infração desta Lei será de um a cem (01 a 100) salários mínimos vigentes, culminados com as demais sanções previstas na Lei, por danos ao interior e exterior da Cruta, bem como no entorno num raio de um quilômetro (01km) desta

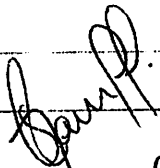
Art. 5º. Será elaborado um Plano Diretor da área da Cruta no art 1º no prazo de cento e cinquenta (150) dias, a contar

da publicação desta.

Art. 6º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de Outubro de 1.992

Alto Paraíso de Goiás, 27 de outubro de 1.992.


Zé da Cruz de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº 357/92, de 14 de Dezembro de 1.992.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das disposições